

Submetido 13/05/2025. Aprovado 22/06/2025

Avaliação: revisão duplo-anônimo

Desenvolvimento e implementação de Centro para Promoção dos Direitos Humanos: uma análise panorâmica

DEVELOPMENT AND IMPLEMENTATION OF A CENTER FOR THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS: A PANORAMIC ANALYSIS

DESARROLLO E IMPLEMENTACIÓN DE CENTRO PARA LA PROMOCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS: UN ANÁLISIS PANORÁMICO

Luana Riskalla Talamini

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

luanariskalla@gmail.com

Henrique Franco Morita

Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

henriquefmorita@gmail.com

Resumo

Este trabalho propõe uma análise, em âmbito estadual, sobre um Centro dedicado à proteção dos direitos humanos, visando compreender suas potencialidades e os desafios diante das fragilidades sociais presentes na sociedade. Trata-se de um estudo de natureza básica descritiva, pelo qual se buscou não só compreender a importância da investigação dos Direitos Humanos, mas principalmente analisar um Centro destinado ao atendimento à população local e de como deve ser sua implementação no contexto da administração pública paranaense. Por fim, este estudo busca fornecer uma compreensão panorâmica das implicações e oportunidades decorrentes da criação de tal instituição, contribuindo para o fortalecimento da proteção dos direitos humanos no estado.

Palavras-chave: administração pública; aplicação da lei; direitos civis e políticos; direitos humanos.

Abstract

This study presents a state-level analysis of a Center dedicated to the protection of human rights, aiming to understand its potentialities and challenges in the face of social fragilities present in society. It is a basic-descriptive research study that seeks not only to comprehend the importance of studying Human Rights but, more importantly, to analyze a space designed to provide services and information to the local population, as well as its implementation within the context of public administration in the state of Paraná. Finally, this study aims to offer a comprehensive understanding of the implications and opportunities arising from the establishment of such an institution, contributing to the strengthening of human rights protection in the state.

Keywords: public administration; law enforcement; civil and political rights; human rights.

Resumen

Este trabajo propone un análisis, a nivel estatal, sobre un centro dedicado a la protección de los derechos humanos, con el objetivo de comprender su potencial y los desafíos que plantean las fragilidades sociales presentes en la sociedad. Se trata de un estudio de naturaleza básica descriptiva, mediante el cual se buscó no solo comprender la importancia de la investigación de los derechos humanos, sino principalmente analizar un centro destinado a atender a la población local y cómo debe ser su implementación en el contexto de la administración pública de Paraná. Por último, este estudio busca proporcionar una visión general de las implicaciones y oportunidades que se derivan de la creación de dicha institución, contribuyendo al fortalecimiento de la protección de los derechos humanos en el estado.

Palabras clave: administración pública; aplicación de la ley; derechos civiles y políticos; derechos humanos.

Introdução

A busca por uma sociedade justa e igualitária, onde todos os indivíduos desfrutem de dignidade e direitos fundamentais, é um desafio que permeia as bases da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, [2024]). No entanto, para tornar essa utopia uma realidade tangível, é crucial fortalecer os mecanismos de participação popular, que constituem a linha de frente de qualquer entidade política, seja ela nacional, estadual ou municipal. Isso implica aprimorar os canais para denúncias de violações aos direitos humanos e ampliar a disseminação dos valores consagrados na Declaração de Direitos Humanos.

O objetivo principal deste trabalho é integrar dados relacionados aos indicadores sociais de vulnerabilidade da população paranaense com o atendimento a casos de violação de direitos humanos, em diálogo com as políticas voltadas para migrantes, refugiados, população em situação de rua, LGBTQIAPN+ vulneráveis. A proposta visa fornecer subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam e protejam os direitos fundamentais, reconhecendo a dignidade intrínseca de cada ser humano e sua titularidade de direitos, que devem ser respeitados tanto pelo Estado quanto pelos indivíduos.

Os objetivos específicos deste trabalho abrangem diversas áreas de análise e atuação. Primeiramente, pretende-se realizar uma discriminação detalhada da realidade de vulnerabilidade social enfrentada pela população paranaense. Esse levantamento de dados servirá de base para subsidiar políticas públicas que visem à promoção e defesa dos direitos fundamentais, integrando sistemas de informação ligados a diferentes áreas governamentais.

Além disso, busca-se identificar e descrever possíveis problemas que podem surgir durante a criação e implementação de uma política pública destinada a integrar dados sobre o atendimento a casos de violação de direitos humanos. Essa análise crítica é essencial para antecipar desafios e propor soluções eficazes que garantam a efetividade das medidas adotadas.

Pretende-se estabelecer uma relação direta entre a criação do Centro Paranaense de Direitos Humanos e o fortalecimento de uma sociedade mais saudável, tanto do ponto de vista legal quanto em termos de preservação da dignidade humana. Por meio desse Centro, será possível obter informações e serviços integrados a diversos grupos sociais em situação de vulnerabilidade, levando em consideração a complexidade das discriminações e suas diversas. Dessa forma, verificou-se ser imprescindível uma atuação do Estado voltada aos benefícios e à proteção dos menos favorecidos,

restringindo as amplas liberdades que prevaleciam, e assegurando, assim, garantias mínimas de uma existência digna.

Essa transição de convicções deu origem à segunda dimensão dos direitos, incorporando os direitos sociais como fundamentais para o coletivo, visto que “[...] os direitos de liberdade evoluem paralelamente ao princípio do tratamento igual, pois, nenhum indivíduo pode ter mais liberdade do que o outro” (Bobbio, 2004, p. 85) – sem deixar de lado a busca por novos direitos e abrangendo os menos favorecidos.

Nesta fase de ideal social, o desenvolvimento comunitário, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a qualidade de vida, entre outros direitos, ganham força e, inclusive, conseguem seu espaço na atual Constituição Federal (Brasil, [2024]). Os direitos de terceira dimensão abrangem a humanidade como um todo, ultrapassando a esfera individual do ser e unindo-se aos direitos chamados de difusos.

Esses direitos viabilizam o empenho do princípio da dignidade da pessoa humana, resguardado já no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, [2024]).

Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com caráter descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados dispositivos legais nacionais e internacionais, além de planos de políticas públicas e experiências correlatas em outras unidades federativas. A investigação visa oferecer subsídios técnicos para a elaboração de propostas de intervenção estatal voltadas à defesa dos direitos humanos no âmbito estadual.

Legislações e atos normativos

Os documentos mais conhecidos produzidos nos séculos XVII e XVIII foram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, de 1789, e a Declaração dos Direitos do Estado da Virgínia, na Independência Americana, de 1776. Esses documentos exteriorizavam o desejo do povo de lutar contra a opressão que sofria por parte de seus governantes.

Na sequência da Primeira Guerra Mundial, em 1918, foi formulada a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado da então República Soviética Russa. Piovesan (2021) destaca que, nesse contexto, o Estado passa a ser percebido como um agente de transformação, e o direito à intervenção do Estado transforma-se no direito à ação estatal, marcando a emergência dos direitos sociais. No contexto após a Segunda Guerra Mundial, surge a Declaração dos Direitos Humanos de 1948.

A Constituição brasileira atual coloca os direitos e as garantias no preâmbulo do texto, no inciso III do artigo 1º, e no Título II (especificamente no artigo 5º), destacando a importância concedida ao tema.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com

a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [...]

Art. 1º

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (Brasil, [2024]).

Assim, a posição dos direitos fundamentais dentro do texto constitucional, por si só, já evidencia a determinação dos constituintes em atribuir-lhes a devida importância.

Contribuições de um Centro de Promoção dos Direitos Humanos em uma sociedade

Diante da perspectiva histórica apresentada, não se pode deixar de notar os desafios desenvolvidos quando uma sociedade cresce no que tange à falta de visibilidade dos agentes garantidores dos direitos humanos frente a violações que ocorrem aos mais vulneráveis.

Uma ação ou ausência de ação por parte do poder público só pode ser considerada uma violação se estiver relacionada à atuação desse poder, conforme estabelecido por uma norma vinculante, como uma lei ou um regulamento que obrigue o órgão a agir. Isso não o isenta da responsabilidade nos casos de violência entre particulares, especialmente quando ocorre devido à omissão do Estado em coibir tais atos.

A Convenção de Belém do Pará (Brasil, 1996) é um exemplo de legislação que estabelece a obrigação do Estado de prevenir e combater a violência contra a mulher, de modo que a sua omissão, nesse sentido, configura uma violação dos direitos humanos. As consequências podem incluir responsabilização, indenização ou a implementação de outros instrumentos para homenagear as vítimas.

Educação em Direitos Humanos

Não há como se referir à implementação de um Centro paranaense de promoção dos direitos humanos sem verificar a necessidade de se começar “de baixo para cima”, com uma visão de ensinar o básico para atingir o ápice. É preciso partir da educação em direitos humanos, construir e efetivar para realmente mudar a visão geral do que é um direito humano de forma efetiva e duradoura.

Conforme trazido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, [2025]), em seu artigo 26, parágrafo 9º, a difusão de educação em direitos humanos deve ocorrer com a intenção de promover reconhecimento, valorização e respeito às diversidades.

Art. 26.

[...]

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Brasil, [2025]).

A construção da cartilha de direitos humanos adveio de uma evolução de ações, que foram construídas, discutidas, avançadas, conforme necessidade de exposição da dignidade de forma que não são prontas nem positivadas.

A evolução ocorre de maneira que o conceito vai se mostrando para um indivíduo ou para a sociedade, sobre suas próprias exclusões e desigualdades. Com isso, as atualizações vão surgindo à medida que se entende os direitos humanos como garantias e englobam condições humanas que não eram vistas anteriormente e que, mesmo assim, as desigualdades continuam.

Os direitos humanos precisam ser promovidos e desenvolvidos em âmbito local, com uma formação começando quase que individualmente, com implementações de pautas em casa, na rua e nas escolas. Caso os direitos humanos não sejam pautas diárias, as leis não terão efetividade nem implicarão grandes mudanças, assim como refletiu o discurso de Eleanor Roosevelt, que redigiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1958.

Onde, afinal, começam os direitos humanos universais? Nos pequenos lugares, perto de casa – tão perto e tão mínimo que não podem ser vistos em nenhum mapa do mundo. [...] A menos que estes direitos tenham algum significado ali, eles têm pouco significado em qualquer outro lugar. Sem uma ação cívica planejada para mantê-los perto de casa, nós procuraremos em vão pelo progresso num mundo maior (Roosevelt, 1958).

A menos que seja conquistada a efetividade nas pequenas esferas de convívio, dificilmente será alcançado valor em uma esfera maior, global, de um discurso político.

No âmbito dos direitos humanos, sendo ele interno ou global, algumas características devem ser exteriorizadas no âmbito da educação dos direitos humanos, como a historicidade, a universalidade, a irrenunciabilidade e a vedação ao retrocesso. Essas qualidades trazem o reflexo prático de como aplicar os direitos humanos no dia a dia, a fim de conferir a referida importância e eles.

Essa importância se expressa em conversar, explicar, expor e informar a garantia da dignidade do ser humano, protegendo, cuidando e, principalmente, respeitando os direitos das pessoas ao redor.

Segundo o Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos,

A educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientado para a criação de uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana das pessoas. A educação em direitos humanos promove

as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos para todos os membros da sociedade sejam respeitados (Unesco, 2012).

A difusão de um conjunto de materiais educativos e sua capacitação quanto à cultura de direitos universais trazem mecanismos de proteção e promoção a serem aplicados na vida cotidiana. A tentativa de alterar a maneira e os valores de se portar no dia a dia ajuda a levar esses preceitos a lugares cada vez amplos, introduzindo os direitos humanos na rotina, treinando o olhar para a dignidade de cada ser e desenvolvendo o pensamento de que as perspectivas em prol da educação em direitos humanos sejam continuadas e globais, voltadas à mudança, colocando o ser humano como centro de valores.

O geógrafo brasileiro Milton Santos discorreu, em seu livro *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*, sobre essa temática:

A gestação do novo, na história, dá-se, frequentemente, de modo quase imperceptível para os contemporâneos, já que suas sementes começam a se impor quando ainda o velho é quantitativamente dominante. É exatamente por isso que a “qualidade” do novo pode passar despercebida. Mas a história se caracteriza como uma sucessão ininterrupta de épocas. Essa ideia de movimento e mudança é inerente à evolução da humanidade. É dessa forma que os períodos nascem, amadurecem e morrem (Santos, 2000, p. 141).

Com esse pensamento tem-se a oportunidade de refletir que, mesmo que seja marcante a presença de ideias e costumes antigos, é possível perceber a evolução em curso pelas pequenas mudanças.

Execução do Centro Paranaense de Direitos Humanos e a importância da participação social

A promoção dos direitos humanos emerge como um apelo à reflexão ética em todas as interações. O ideal aparentemente utópico de construir um mundo mais justo já foi contemplado por Aristóteles. Segundo o filósofo, a ética deveria ser transmitida por hábitos, não apenas teorias. Ao cultivar o bem como uma prática cotidiana, a sociedade como um todo colheria benefícios. Ao transformar os princípios éticos em hábitos a serem seguidos, seria possível prevenir a corrupção nos setores público e privado, combater o assédio moral nas empresas, evitar escândalos nas administrações públicas e lidar com outras denúncias em escala global.

A abertura da Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), ao desvincular o Estado da politização em relação à sociedade, fortalece os laços entre indivíduos e cidadãos, impulsionando a construção do mundo ideal que almejamos. Transcender a mera reivindicação e assumir ativamente o papel de construtores de um mundo melhor é um passo na direção do alerta feito por Janine Ribeiro (2003, p. 151): “Não possuímos mais uma base social que justifique viver segundo os valores da desigualdade e discriminação. Os princípios da igualdade e do respeito ao próximo tornam-se requisitos mínimos para a sobrevivência de nossa sociedade”.

Para garantir a máxima proteção e destacar sua posição nas liberdades fundamentais, a abrangência da salvaguarda da liberdade de expressão deve ser interpretada de forma tão abrangente quanto possível. Isso inclui não apenas a manifestação

de opiniões, mas também a expressão de ideias, pontos de vista, convicções, críticas e julgamentos de valor sobre qualquer matéria ou assunto.

A gestão do Centro Paranaense de Direitos Humanos seria fixada a algum órgão estadual de coordenação envolvido diretamente com os Direitos Humanos e Cidadania, incumbida de assegurar o pleno funcionamento da instituição mediante administração colaborativa, em permanente diálogo com os demais departamentos.

Para tanto, deve-se estabelecer uma Subcoordenação de Dados, encarregada de integrar os diversos sistemas de informação de políticas públicas e canais de atendimento a casos de violação de direitos, além de realizar a organização e análise dos dados. Paralelamente, uma Subcoordenação Técnica, responsável pela capacitação educacional dos atendentes dos canais de denúncia, pela articulação em rede para encaminhamento e acompanhamento de casos.

A equipe do Centro deve ser composta por profissionais especializados, incluindo teleatendentes e especialistas para o atendimento dos canais de denúncia, com experiência em áreas como direito (especificamente direito penal), psicologia social, serviço social, Libras e traduções, além de especialistas em desenvolvimento e atualização de sistemas de informação, ciências sociais e estatística. Também deveria integrar servidores para desempenhar funções nos canais de atendimento de denúncia, garantindo, assim, a continuidade das atividades, conforme determinado no princípio geral dos serviços públicos. “O princípio da continuidade estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser contínua e que a continuidade consiste em estímulo ao Poder Público para que persiga o aperfeiçoamento e a extensão dos serviços” (Carvalho Filho, 2006, p. 50).

A integração dos sistemas deve ser implementada de modo gradual, com diálogos interdisciplinares para garantir uma abordagem integral às vítimas, considerando as diversas formas e manifestações das discriminações. A equipe contratada passaria por uma capacitação inicial para garantir um atendimento eficaz desde o início das atividades do Centro.

Para formular políticas públicas de maneira eficaz, é crucial um entendimento claro da realidade da população-alvo. Portanto, para implementar políticas que visam combater a vulnerabilidade social e melhorar a qualidade de vida, é essencial a realização de um levantamento contínuo e atualizado de dados relacionados aos indicadores sociais de vulnerabilidade.

Embora esses dados sejam coletados por meio de diversos serviços públicos oferecidos pelo Estado ou pelos municípios, como assistência social, saúde e segurança pública, muitas vezes acabam ficando restritos às políticas específicas a que estão vinculados. Portanto, há uma clara necessidade de atuação coordenada do Estado para centralizar e analisar esses dados de forma integrada, fornecendo uma visão abrangente da realidade da vulnerabilidade social.

Além disso, para defender os grupos sociais marginalizados – aqueles que enfrentam obstáculos no acesso e na fruição de direitos fundamentais devido a condições históricas e culturais –, é preciso dispor de canais de atendimento ao público para recebimento, encaminhamento e acompanhamento de casos de violações de direitos fundamentais, tal qual o atual *Disque 100*, utilizado para denunciar violações em direitos humanos, distribuídos em diferentes departamentos.

É fundamental destacar que a colaboração entre essas diferentes áreas é essencial, uma vez que as discriminações são complexas e podem se manifestar de várias formas, exigindo uma abordagem interdisciplinar e coordenada.

Em breve pesquisa, identificamos que o Brasil dispõe de Centros voltados à proteção e educação em Direitos Humanos em vários estados, sendo de iniciativa do ente governamental, tais como:

- Centro de Referência de Direitos Humanos e atuação permanente do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), em Boa Vista (capital de Roraima);
- Centro de Referência em Direitos Humanos em Cuiabá, sendo responsável a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Governo de Mato Grosso);
- Centro de Cidadania e Direitos Humanos do Conjunto Ceará, atualmente gerenciado pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS); e
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH), pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (Governo do Espírito Santo).

Há ainda diversos Conselhos e Comitês, que visam ao cuidado e à prevenção de violações aos direitos humanos, unindo forças entre sociedade civil e entidades governamentais:

- Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo e Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – ambas em São Paulo;
- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca) Glória de Ivone, em Tocantins; e
- Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro.

A participação social é fundamental para o aperfeiçoamento da democracia, a melhoria da gestão pública e a promoção de uma cidadania mais ativa. Dadas essas vantagens, pode-se considerar a participação social como um método de governo, uma vez que o foco governamental deve ser direcionado para atender a necessidades e aspirações da população, não sendo centrado em si mesmo.

Resultados e discussão

O reconhecimento dos direitos humanos representou um avanço significativo na redução das desigualdades sociais e na mitigação da miséria. No entanto, esses direitos mostraram-se limitados em lidar com certos problemas inerentes às nossas sociedades, especialmente no que diz respeito às necessidades específicas de grupos, como mulheres, homossexuais, crianças, adolescentes e pessoas idosas, que foram historicamente negligenciados. A busca pela igualdade muitas vezes obscurece a valorização da diversidade.

É importante compreender que os direitos humanos são resultado de uma luta histórica por igualdade e justiça, e não meramente concessões. A participação ativa dos cidadãos é fundamental, tanto para garantir a implementação de novos direitos quanto para assegurar que os direitos existentes sejam efetivamente executados.

Atualmente, a implementação da Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH3) busca definir metas, prazos, diretrizes e responsabilidades dos órgãos públicos na promoção e proteção dos direitos humanos. Com base nessa política, é possível analisar as violações aos direitos humanos, suas formas e as estratégias adotadas para

combatê-las, sendo o Centro de Direitos Humanos um caminho para concretização da PNDH3 (Brasil, 2009).

No âmbito da PNDH3, a efetivação das políticas públicas segue uma série de passos essenciais: 1) Agenda: inclusão de determinada necessidade dentro da lista de prioridades do governo; 2) Elaboração: foco na política, convencendo o governo de que tal ato deve ser realizado, levando em consideração qual é o melhor caminho, o espaço temporal de execução, os custos e efeitos de que a política vai dispor; 3) Formulação: será extraída a melhor alternativa a ser executada; 4) Implementação: colocação da política em prática; 5) Execução: a prática depois de todo o estabelecido e toda a análise a ser realizada; 6) Acompanhamento e monitoramento da execução: não é preciso chegar ao fim da política pública para analisar somente os resultados alcançados; o acompanhamento periódico se torna efetivo ao identificar alterações que se fazem necessárias no decorrer da execução; 7) Avaliação: efeitos gerados na sociedade na execução da política, metas alcançadas e impactos diretos e indiretos.

Ao integrar esses elementos de execução, torna-se fundamental situar nossa realidade dos direitos humanos e reconhecer a imposição de obrigações por parte das normas para promover e proteger esses direitos. Embora a política pública não seja a única abordagem, tem-se revelado a mais eficaz até o momento para garantir a concretização dos direitos humanos na prática.

Considerações finais

É consenso que algumas normas impõem a obrigatoriedade de promover e proteger os direitos humanos. A política pública não é o único caminho, mas é o principal, tendo se mostrado o mais efetivo até hoje.

No âmbito dos direitos humanos, é necessário dedicar esforços à elaboração e implementação de políticas públicas com uma perspectiva de pressão social e de pleitos que, às vezes, podem ser controversos. É importante executar com todo esse contexto, pensando no caminho a ser perseguido, visando sair do abstrato para o concreto. O caminho, então, é aprender a definição legal, os tratados, a Constituição federal, as leis, até sua transformação em política pública, e, depois, analisar seus impactos e benefícios.

Diante desse contexto, podemos extrair que as políticas públicas voltadas aos direitos humanos constituem um conjunto de programas, projetos e ações de responsabilidade dos governantes e da sociedade civil, promovendo serviços e interesses que visem à garantia da proteção dos direitos humanos, podendo ser realizada por meio de um Centro, que reúna toda essa necessidade de amparo em um único lugar.

Referências

BOA Vista ganha Centro de Referência de Direitos Humanos e atuação permanente do PPDDH na região. Brasília, DF: MDHC, 29 fev. 2024. na capital de Roraima. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/boa-vista-ganha-centro-de-referencia-de-direitos-humanos-e-atuacao-permanente-do-ppddh-na-regiao>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 fev. 2025. BRASIL.

BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1. de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, p. 50, 2006. v. 2.

CENTRO DE CIDADANIA e Direitos Humanos do Conjunto Ceará comemora 46 anos; conheça os serviços à população. Fortaleza: Prefeitura de Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/centro-de-cidadania-e-direitos-humanos-do-conjunto-ceara-comemora-46-anos-conheca-os-servicos-a-populacao>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Cedeca Glória de Ivone. Quem somos. Palmas (TO): SCTO; Cedeca, c2016. Disponível em: https://www.cedecato.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=15&Itemid=144. Acesso em: 22 jun. 2025.

CENTRO DE DEFESA dos Direitos Humanos da Serra (CDDH) - Ano 2005 - 1ª Edição. Espírito Santo (Município): Secretaria de Estado de Direitos Humanos; CDDH, c2016. Disponível em: <https://premiodomluis.es.gov.br/centro-de-defesa-dos-direitos-humanos-da-serra-cddh-ano-2005-1a-edicao>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO IMIGRANTE. Sobre o CDHIC. São Paulo: CDHIC, c2020. Disponível em: <https://www.cdhic.org.br/quemsomos>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO. Quem somos: nossa missão e valores. São Paulo: CDHEP [20--?]. Disponível em: <https://www.cdhep.org.br/quemsomos>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CUIABÁ. Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania. Centro de Referência em Direitos Humanos. Cuiabá: SETASC; CRDH, [2025]. Disponível em: <https://portal.mt.gov.br/app/catalog/orgao/secretaria-de-estado-de-assistencia-social-e-cidadania>. Acesso em: 22 jun. 2025.

LOCHE, A. A. *Sociologia jurídica: estudos de sociologia, direito e sociedade*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, [s. l.], 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2021.

RIBEIRO, Renato Janine. Ética e direitos humanos. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu*, v. 7, p. 149-166, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/nHqGVDVC5LkJ96wJyFwR8VK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2024.

RICHA, Carlos Alberto *et al.* *Direitos Humanos e Políticas Públicas*. Local: Universidade Positivo, 2014.

ROOSEVELT, Eleanor. Where, after all, do universal human rights begin? *In: UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COMMISSION*. Genebra: United Nations Organization, 27 mar. 1958. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 27 out. 2025.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/outra_globalizacao.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 212, p. 89-94, 1998. DOI: <https://doi.org/10.12660/rda.v212.1998.47169>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47169>. Acesso em: 23 abr. 2024.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

UM BRASIL dentro do Brasil pede socorro. *Fundo Brasil*, Rio de Janeiro, c2025. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/centro-dos-direitos-humanos-de-nova-iguacu-rj/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

UNESCO. *Plano de Ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (Primeira Fase)*. 2006. Brasília, DF: UNESCO, 2012. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147853_por. Acesso em: 22 jun. 2025.